LEI Nº 329/99 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.999

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO".

EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a dar, em comodato, áreas públicas da Municipalidade, adquiridas da Fazenda Santa Rosa, atendidos os critérios de utilização racional e destinação social, aos não proprietários de outros imóveis rurais, por um período de 3 (três) anos, renovável por período igual ou menor, desde que o comodatário venha cumprindo, conforme respectivo contrato, a função social a que se destinou o terreno.

Parágrafo Único – O comodato será revogado unilateralmente, a qualquer tempo, se o comodatário alterar a utilização, sem a concordância do Executivo.

Art. 2º - O comodatário deverá utilizar-se do terreno com a produção horti-granjeira, criação de animais de pequeno porte, mini-indústria, artesanato ou para outros fins a critério do Executivo.

Art. 3º - Todos os interessados que desejarem áreas dentro dos objetivos desta Lei, deverão requerer, especificando sua pretensão e sujeitando-se as determinações do seu artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS., 03 de Dezembro de 1.999.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

LEI Nº 329/99 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.999

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO".

EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a dar, em comodato, áreas públicas da Municipalidade, adquiridas da Fazenda Santa Rosa, atendidos os critérios de utilização racional e destinação social, aos não proprietários de outros imóveis rurais, por um período de 3 (três) anos, renovável por período igual ou menor, desde que o comodatário venha cumprindo, conforme respectivo contrato, a função social a que se destinou o terreno.

Parágrafo Único – O comodato será revogado unilateralmente, a qualquer tempo, se o comodatário alterar a utilização, sem a concordância do Executivo.

Art. 2º - O comodatário deverá utilizar-se do terreno com a produção horti-granjeira, criação de animais de pequeno porte, mini-indústria, artesanato ou para outros fins a critério do Executivo.

Art. 3º - Todos os interessados que desejarem áreas dentro dos objetivos desta Lei, deverão requerer, especificando sua pretensão e sujeitando-se as determinações do seu artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS., 03 de Dezembro de 1.999.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal